



## **Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral**

---

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 2019.11.273.PMA.SEMUTRAN**, referente ao Procedimento Licitatório de **Adesão a Ata de Registro de Preços SRP.2019.004.PMA.SEMED**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 2019.004.PMA.SEMED**, através do Contrato 005/2020.PMA.SEMUTRAN, celebrado entre o Município de Ananindeua – Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e a empresa **M.A.R.BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-ME – CNPJ nº 26.425.750/0001-07**, tendo por objeto a **“aquisição de materiais de consumo – TONNER, CARTUCHO E PERIFÉRICOS”**, para atender a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTRAN”, no valor total de **R\$ 79.905,05** (setenta e nove mil, novecentos e cinco reais e cinco centavos), com vigência de **06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato**, conforme informações contidas nos autos. Consta nos autos **Parecer nº 005/2020 – ASJUR/SEMUTRAN**, assinado pela servidora Susimary Souza de Nazaré – Matrícula nº 36365-0, manifestando-se favorável a **ADESÃO A ATA** supracitada, assim como, apreciação da PROGE, assinada pelo Sr. Sebastião Piani Godinho – Procurador Geral do Município, ratificando tal parecer, com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo de Adesão a Ata, encontram-se:

- (  ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (  ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- (  ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Processo Licitatório/Adesão a Ata**, supramencionado encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos,



## **Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral**

---

sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 27 de janeiro de 2019.